



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/ SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

LEI Nº 23/2014 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.014

"Dispõe sobre a doação de lotes à empresa OSMAR APARECIDO DOS SANTOS, com base na lei municipal nº 08/95, de 06 de Março de 1.995"

DERCÍLIO FERREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lutécia autorizado a doar à empresa OSMAR APARECIDO DOS SANTOS, cujo nome fantasia é ALUMINIO LUTÉCIA, com ramo de atividade de Indústria e Comércio de Ferramentas e Artefatos de Metais, cadastrada no CNPJ sob o nº. 15.504.090/0001-25 e com inscrição municipal nº. 584/2012, uma área de 894,60 m² (oitocentos e noventa e quatro metros e sessenta centímetros quadrados), que compõem os lotes 04 e 05, do projetado Distrito Industrial, com as seguintes características: medindo-se 30 (trinta) m de frente para a rua nº. 2, pelo lado direito 29,82 m (vinte nove metros e oitenta e dois centímetros) confrontando-se com o lote nº. 06; do lado esquerdo 29,82 m (vinte e nove metros e oitenta e dois centímetros) confrontando-se com o lote nº. 03; e, finalmente nos fundos medindo-se 30 (trinta) m, confrontando-se com os lotes 17 e 18, referido terreno é integrante de uma área maior que constitui o imóvel matriculado sob o nº. 17.808, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º - A escritura pública de outorga, além das condições normais de um documento da espécie, conterà:

I - Proibição de oferecimento do imóvel como garantia de ônus de qualquer espécie;

II - No caso de extinção, dissolução ou falência da empresa, o imóvel reverterá ao Município.

Parágrafo Único - Na infração a quaisquer das cláusulas do artigo anterior o Município, imediatamente, retomarà o imóvel, objeto desta doação, independentemente de aviso, notificação ou interpelação administrativa, extrajudicial ou judicial, revertendo-se, gratuitamente, ao Município as benfeitorias ali realizadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Art. 4º - Revoga-se a lei nº. 111/04, de 16 de Julho de 2.004.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 02 de Dezembro de 2.014.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria, em livro próprio, na data supra e publicada por Edital afixada em lugar público de costume.

Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo